DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6236/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14202/2015
PROTOCOLO	: 1618013
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 58.674,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2015, da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 001/2015), dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ziliotto Indústria, Atacado, Comercio E Representações Ltda, tendo por objeto aquisição de material permanente mobiliário.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-62121/2017 manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Convite nº 001/2015), do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 001/2015), correspondentes às **1ª e 2ª fases,** dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira **(3ª fase)**, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos a esta corte de contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-1ª PRC-11359/2018, opinando pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório Carta Convite, formalização do Contrato, dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e da execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo

120, I, a, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2015 encontra-se regular, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 001/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos das partes.

Ressalto que os atrasos apontados representam infrações às prescrições legal e regulamentar, sujeitando o responsável à imposição de multa, na forma do disposto no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, cujo objeto é acréscimo no valor inicial e prorrogação do prazo contratual.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da Contratação	58.674,00
Valor do acréscimo (1º aditamento)	7.670,00
Valor do acréscimo (4º aditamento)	6.960,00
Valor final da contratação	73.304,00

Empenhos Emitidos	76.054,00
Anulação de Empenhos	(-) 10.775,00
Empenhos Válidos	**65.279,00**
Comprovantes Fiscais	**65.279,00**
Pagamentos	**65.279,00**

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/ 2011, entretanto, foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas. Assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº 001/2015, celebrado entre Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ziliotto Indústria, Atacado, Comercio E Representações Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 001/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira Contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. José Roberto Teixeira, 1º Secretário, portador do CPF n° 003.721.101-34, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 3ª segunda fase**, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII **–** pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH